



LEI Nº 4.995, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

1/3

Altera dispositivos da Lei nº 3.680, de 22 de abril de 2004, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Mauá.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.693/2003, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 3.680, de 22 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA-Mauá, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região ou que o valha, com a Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CRSANS Grande São Paulo, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo - CONSEA/SP, e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.” (NR)

Art. 2º O *caput* e os §§ 1º, 3º, 6º, 9º e 13, do art. 4º da Lei nº 3.680, de 22 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA-Mauá será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros titulares e igual número de conselheiros suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as seguintes secretarias:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Alimentar;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- V - 1 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Renda;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Ação Social;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer.

(...)

§ 3º A representação da sociedade civil deverá ser estabelecida por meio de consulta ao Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e em plenárias por segmentos, a serem convocadas para este fim, devendo ser composta da seguinte forma:



LEI Nº 4.995, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

2/3

- I - 1 (um) representante de entidades e/ou associações patronais;
- II - 1 (um) representante de instituições de ensino técnico/superior do município, com cursos relacionados a Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - 6 (seis) representantes de movimentos populares, sociais e comunitários, com interface nas questões de segurança alimentar;
- IV - 7 (sete) representantes de segmentos das entidades religiosas de diferentes expressões de fé existentes no município;
- V - 1 (um) representante de movimento sindical de empregados.

(...)

§ 6º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA-Mauá e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

(...)

§ 9º O COMSEA-Mauá será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares na primeira sessão plenária do Conselho, sendo o secretariado indicado pelo Poder Público Municipal.

(...)

§ 13. A atuação dos conselheiros, titulares e suplentes no COMSEA-Mauá será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada." (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 3.680, de 22 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

Paragrafo único. Os grupos de que trata o *caput* deste artigo serão compostos por conselheiros do Poder Público e da sociedade civil, designados pelo presidente do COMSEA-Mauá, por ato específico, observadas as condições estabelecidas no regimento interno."

Art. 4º O Art. 8º da Lei nº 3.680, de 22 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA-Mauá reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias."(NR)



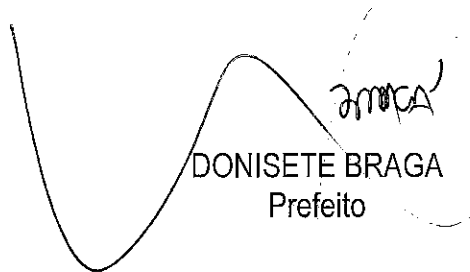
LEI Nº 4.995, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

3/3

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o § 2º, do Art. 4º da Lei nº 3.680, de 22 de abril de 2004.

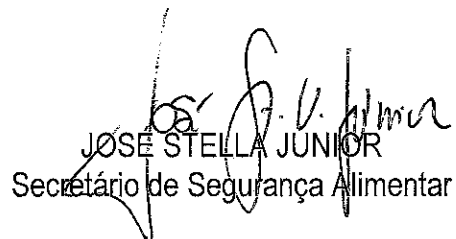
Município de Mauá, em 29 de outubro de 2014.



DONISETE BRAGA
Prefeito



EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos



JOSÉ STELLA JUNIOR
Secretário de Segurança Alimentar

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

m/